

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061/2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se da Medida Provisória nº 1061, de 2021:

“Art. 3º

§ 3º As famílias que, nos termos do regulamento, se enquadarem na situação de pobreza, apenas serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade até vinte e um anos incompletos.

Art. 4º

.....
§ 6º Os valores dos auxílios de que trata este artigo e as idades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14

§ 6º Somente poderão receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural as famílias residentes em Municípios que firmarem termo de adesão com o Ministério da Cidadania, conforme estabelecido no art.36.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é atacar três problemas da Medida provisória. Em primeiro lugar busca-se ampliar o escopo de beneficiados afastando cláusula limitadora relativa à presença de gestantes ou pessoas de idade até 21 anos incompletos.

Em segundo lugar, afasta-se dispositivo que transfere para o regulamento os valores a serem utilizados no novo programa. É papel do parlamento definir este valor e, portanto, devemos fixá-lo no Projeto de Lei de Conversão.

Por fim, afasta-se limitação da percepção do benefício do Auxílio Inclusão Produtiva Rural por motivos de desacordo do Município em que residem com o termo de adesão do Ministério da Cidadania. Não é justo que, por conta da gestão municipal, famílias sejam prejudicadas.

CD/21196.31481-00

Pelos motivos acima, rogamos aos pares a aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP

CD/21196.31481-00